



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 14, de 25 de fevereiro de 2013

Homologo,

Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Suspende temporariamente a aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre a oferta de Educação a Distância (EaD) no Sistema de Ensino do Estado da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em vista da atualidade dos motivos e fundamentos constantes da Indicação nº 01/2013, do Presidente da Câmara de Educação Profissional, aprovada em Sessão do Conselho Pleno, em 19 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008.

Art. 2º. Durante o período da vigência desta Resolução, admitir-se-á, na instrução dos processos de autorização de cursos e programas a distância abrangidos pela Resolução CEE nº 79/2008, que a Verificação Prévia das condições de oferta dos cursos obedeça os procedimentos previstos na tramitação dos cursos presenciais equivalentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de fevereiro de 2013

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente/CEE

Clímaco Cesar Siqueira Dias
Presidente/CEP e Relator

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 06/03/2013
Publicada no DOE de 15/03/2013